



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ  
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

## PARECER - CONTROLE INTERNO

**Procedência:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**Análise do contrato nº 20210071**

**Interessada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

### I – RELATÓRIO

O Sr. Esdras Eletier Queiroz Leal, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Aurora do Pará, nomeado nos termos do Decreto Municipal nº 11/2021-GP, declara, para os devidos fins, que analisou integralmente o Contrato Administrativo nº 20210071, referente à **AQUISIÇÃO DE 01(UM) CAMINHÃO COLETOR E COMPACTADOR DE LIXO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ/PA, CONFORME PROPOSTA SICONV: 097001/2017, CONVÊNIO SINCONV: 858757/2017 E PROCESSO Nº 25100.017413/2017-82**, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ E A EMPRESA GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI**, decorrente do Pregão nº 01/2021, realizado com fundamento na Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

Tal aquisição objetiva fornecer elementos necessários para ampliar o sistema de coleta de resíduos sólidos urbanos. Foi firmado o seguinte contrato:

| CONTRATO | EMPRESA                       |                          | VALOR         |
|----------|-------------------------------|--------------------------|---------------|
| 20210071 | GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI | CNPJ: 02.330.299/0001-78 | RS 477.000,00 |

### II- ANÁLISE

Em análise do contrato, desde já, trazer à comparação a aplicação dos mandatos constitucionais que condicionam toda a matéria, mostrando, assim, dentre outros, o artigo 37, XXI da CF/88:

Esdras Eletier Queiroz Leal  
Controlador Interno  
Port. 11/2021

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

De acordo com a Lei de licitação, obedece a todos os princípios constitucionais e legais das diretrizes que estabelecem normas cogentes de Direito Público, de acordo com todos os seus Princípios. Destaque para um dos princípios essenciais trazidos na Lei 8.666/93 em seu artigo 2º:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei para a administração pública”.

Destaca-se que a empresa contratada **GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI** apresenta, para devidos fins de direito, todas as suas documentações legais, mediante a consulta ao seguinte cadastro SICAF: Regularidade fiscal trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

Portanto, declara-se que o referido contrato se encontra:

**(X) Revestido de todas as formalidades legais, quais sejam: Lei que disciplina e autoriza a contratação temporária, no âmbito municipal; justificativa da situação fática que ensejou a necessidade da contratação temporária; declaração do ordenador responsável de que o aumento com a despesa de pessoal tem adequação orçamentária e financeira; estimativa do impacto orçamentário-financeiro; autorização prévia e expressa do Chefe do Poder correlato; contratos celebrados, devidamente assinados pelas partes e testemunhas; extrato de publicação dos contratos temporários e planilha demonstrativa de compatibilidade remuneratória entre a função contratada e o cargo efetivo correlato, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;**

### **III- PARECER**

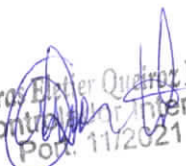
Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Diante ao exposto, a Controladoria Interna do Poder Executivo do Município

Esdras Elias Queiroz Leal  
Controlador Interno  
Por: 11/2021

de Aurora do Pará, após a conferência de todos os atos legalidade que foram analisados, manifesta-se FAVORÁVEL.

S.M.J. É o parecer da Unidade de Controle Interno.

Aurora do Pará, de 21 de ABRIL de 2021.

  
Esdras Eletier Queiroz Leal  
Controlador Interno  
Port. 11/2021

---

Esdras Eletier Queiroz Leal  
Controlador Interno – P.M.A.P.  
Portaria nº 011/2021